



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 4 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3917

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto nº 573/2021** - Prorroga e adota novas medidas temporárias complementares de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Maracás e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETO Nº 573/2021.

**“PRORROGA E ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública decretada pelo Município de Maracás e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto nº 20.067 de 23.10.2020, do Governador do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o previsto nos Decretos nº527, nº528, nº534, nº536/2020, nº 540/2020, nº 544/2020, e Decreto nº 545 de 16 de novembro de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Prorroga-se os efeitos do Decreto nº 554 de 18 de dezembro de 2020, até o dia 25 de janeiro de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art. 2º** - O funcionamento do comércio no âmbito do município de Maracás/Ba, entre os dias 05.01.2021 e 25.02.2021, retorna para as regras de horário previstas no Decreto nº 527/2020, mantendo horário estendido de funcionamento os supermercados, mercados, “mercadinhos”, açougues até as 20h30min de segunda-feira a sábado, domingos e feriados até as 13h00min, as padarias e delicatessens até 20h30min de segunda a domingo.

**Parágrafo único:** Ficam os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais advertidos de que em caso de descumprimento do previsto nos Decretos de combate a disseminação do COVID-19, dentre elas as exigências de distanciamento social, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel, serão aplicadas as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis ao caso.

**Art.3º-** O uso e fornecimento de máscara tornou-se obrigatório nos estabelecimentos comerciais e similares em todo o território do Estado da Bahia, com base no contido na Lei nº 14.258 de 13 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 19.636 de 14 de abril de 2020, que prevê ainda aplicação de multa ao estabelecimento comercial em caso de descumprimento, cujo valor será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário sem máscara, limitada ao máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 4º** - Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Finanças e de Saúde, através da Coordenação de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, exercer o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste Decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e conseqüente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no **Código Penal**:

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

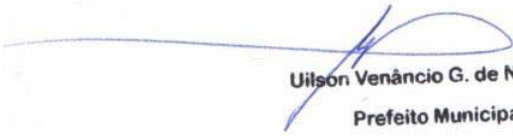
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**Art. 5º** - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos municípios.

**Art.6º**- Este Decreto entra em vigor no dia 05 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

  
Uilson Venâncio G. de Novaes  
Prefeito Municipal